

REGULAMENTO INTERNO

- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS -

Centro Social Paroquial de São Vicente de Alcabideche

Residência de Alcabideche



ÍNDICE

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Artigo 1º.....	6
Enquadramento Geral.....	6
Artigo 2º.....	6
Enquadramento Específico	6
Artigo 3º.....	6
Legislação Aplicável.....	6
Artigo 4º.....	7
Objetivos do Regulamento	7
Artigo 5º.....	7
Âmbito Pessoal.....	7
Artigo 6º.....	7
Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas.....	Erro! Marcador não definido.
Artigo 7º.....	8
Objetivos.....	8
CAPÍTULO II.....	9
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES	9
Artigo 8º.....	9
Condições de Admissão.....	9
Artigo 9º.....	9
Candidatura	9
Artigo 10º	10
Critérios de Admissão	10
Artigo 11º	10
Admissão	10
Artigo 12º	11
Acolhimento dos Novos Clientes	11
Artigo 13º	11
Processo Individual do Cliente.....	11
Artigo 14º	12

Lista de Espera	12
CAPÍTULO III	12
CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO LAR E DISCIPLINA.....	12
Artigo 15º	12
Contrato de Prestação de Serviços	12
CAPÍTULO IV	12
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO	12
Artigo 16º	12
Instalações	12
Artigo 17º	13
Horários de Funcionamento	13
Artigo 18º	13
Entrada, Saída de Visitas e Atendimento às Famílias	13
Artigo 19º	13
Enxoval e Objetos Pessoais	13
Artigo 20º	14
Saúde	14
Artigo 21º	14
Pagamento da Mensalidade	14
Artigo 22º	15
Preçário	15
Artigo 23º	15
Refeições.....	15
Artigo 24º	15
Atividades/Serviços Prestados	15
Artigo 25º	16
Serviço de Lavandaria	16
Artigo 26º	16
Passeios ou Deslocações	16
Artigo 27º	16
Ajudas Técnicas	16
Artigo 28º	17
Quartos	17

Artigo 29º	17
Quadro de Pessoal	17
Artigo 30º	17
Direção Técnica	17
CAPÍTULO V	18
DIREITOS E DEVERES	18
Artigo 31º	18
Direitos dos Clientes	Erro! Marcador não definido.
Artigo 32º	18
Deveres dos Clientes	18
Artigo 33º	19
Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento	19
Artigo 34º	20
Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento/ Serviço	20
Artigo 35º	20
Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Cliente	20
Artigo 36º	20
Cessação do Alojamento	20
Artigo 37º	20
Cessação de Contrato de Prestação de Serviços	20
Artigo 38º	21
Caducidade	21
Artigo 39º	21
Revogação	21
Artigo 40º	21
Integração do Cliente	21
Artigo 41º	21
Justa Causa de Suspensão ou Resolução	21
Artigo 42º	22
Resolução por Parte do Cliente	22
Artigo 43.º	22
Bens do Cliente	22
Artigo 44º	23

Livro de Reclamações	23
Artigo 45º	23
Livro de Registo de Ocorrências.....	23
CAPÍTULO VI	23
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
Artigo 46º	23
Alterações ao Regulamento	23
Artigo 47º	24
Integração de Lacunas.....	24
Artigo 48º	24
Anexos	24
Artigo 49º	24
Entrada em Vigor.....	24
ANEXO I.....	25
Contrato de Prestação de Serviços	25

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Enquadramento Geral

1. O Centro Social Paroquial de S. Vicente de Alcabideche, aqui também abreviadamente designado por Centro, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social pertencente à Paróquia de S. Vicente de Alcabideche, que tem por objetivo principal cultivar nos paroquianos a noção das suas responsabilidades sociais, motivando-os para as exigências cristãs da partilha e comunicação de bens e, muito em particular, ajudando-os a dar resposta adequada às carências que, eventualmente, se verifiquem, principalmente, mediante ações e assistência, promoção ou desenvolvimento, segundo as circunstâncias.
2. O Centro Social Paroquial de S. Vicente de Alcabideche inaugura em 2021 mais uma resposta direcionada para a terceira idade, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), que dispõe de 10 vagas de cariz particular, que se regem pelos seguintes artigos.

Artigo 2º

Enquadramento Específico

Para realização do enunciado objetivo, o Centro dispõe de uma ERPI com capacidade para 47 clientes, designado por Residências de Alcabideche, instalado na Travessa da Escola, 38-38A, em Alcabideche, a que, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o presente regulamento de uso e funcionamento se reporta.

Artigo 3º

Legislação Aplicável

Este estabelecimento prestador de serviços rege-se igualmente pelo estipulado na Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 349/2023 de 13 de novembro de 2023, Portaria n.º 196/2015, de 1 de julho, e o Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, todos nas suas redações atuais.

Artigo 4º

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/ estrutura prestadora de serviços;
3. Promover a participação ativa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

Artigo 5º

Âmbito Pessoal

As Residências de Alcabideche, aqui também abreviadamente designadas por Lar, acolhem clientes de ambos os sexos, permanentemente, procurando proporcionar-lhes um sã ambiente de convívio e de participação, gerador de um bem-estar pessoal e social.

Artigo 6º

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

O Lar, para além do alojamento, presta um conjunto de atividades e cuidados, designadamente:

- a) Alimentação adequada às necessidades dos residentes, respeitando as prescrições médicas;
- b) Cuidados de higiene pessoal, de conforto e imagem;
- c) Tratamento de roupa;
- d) Higiene dos espaços;
- e) Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os residentes e para a estimulação e manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
- f) Apoio no desempenho das atividades da vida diária;
- g) Cuidados de enfermagem, bem como o acesso a cuidados de saúde;
- h) Administração de fármacos, quando prescritos.
- i) Outras atividades culturais, ambientais, sociais, lúdico-recreativas, estimulação sensorial e cognitiva, entre outras, ajustadas ao perfil, capacidades e expectativas dos residentes;
- j) Atividades ocupacionais e de convívio e lazer a realizar no exterior, respeitando a capacidade e interesses dos residentes;
- k) Apoio psicossocial, facilitador do equilíbrio e bem-estar.

O Lar disponibiliza ainda outros serviços não protocolados, a título facultativo e não vinculativo, que poderão ser faturados, podendo a qualquer altura o Lar cessar a sua prestação sem aviso prévio. São eles:

- Serviço de Acompanhamento por Médico de Medicina Geral e Familiar;
- Acompanhamento Psicológico por equipa de Psicologia;
- Serviço de Fisioterapia em sessões individuais e grupais;
- Terapia Assistida por Animais;
- Fornecimento de terapêutica;
- Fornecimento de produtos de higiene pessoal e materiais para controlo de incontinência de esfíncteres;
- Serviço de Análises Clínicas;
- Cuidados de imagem, tais como: cabeleireiro, manicure e pedicure;
- Assistência Religiosa.

Artigo 7º

Objetivos

Os serviços prestados e as atividades desenvolvidas pelo Lar visam, em especial:

1. Garantir o bem-estar, a qualidade de vida e a segurança dos clientes;
2. Potenciar a integração social e estimular o espírito de solidariedade e de entreatuda por parte dos clientes e dos agregados familiares;
3. Contribuir para a estabilização do processo de envelhecimento;
4. Criar condições que permitam preservar a sociabilidade e incentivar a relação intrafamiliar e intergeracional.
5. Constituem objetivos da estrutura residencial, designadamente, os seguintes:
 - a) Proporcionar cuidados permanentes e adequados à condição biopsicossocial das pessoas idosas;
 - b) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo e saudável promovendo o autocuidado e a prestação de cuidados personalizados e humanizados;
 - c) Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar e com pessoas de referência, bem como promover novas relações interpessoais visando combater o isolamento;
 - d) Potenciar a inclusão social;
 - e) Potenciar um ambiente seguro, confortável, acessível e humanizado;

- f) Promover estratégias de desenvolvimento da vivência em comum, numa lógica comunitária, com o respeito pela individualidade, interesses e capacidade, bem como pela privacidade de cada pessoa e/ou família;
- g) Promover e enquadrar o envolvimento da comunidade no dia-a-dia da ERPI, numa lógica complementar ao plano de atividades da ERPI;
- h) Fomentar as relações sociais, a convivência, a entreaajuda e o espírito de comunidade;
- i) Proporcionar acolhimento transitório e temporário, no âmbito do regime do descanso do cuidador informal e das altas hospitalares.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

Artigo 8º

Condições de Admissão

1. De acordo com o disposto no artigo 5º da Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, o Lar admite pessoas que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- i) Tenham idade igual ou superior a 65 anos que, por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, não podem permanecer na sua residência.

2. Excecionalmente, e sempre que as circunstâncias tal aconselhem, o Lar pode admitir pessoas com idade inferior à estabelecida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 9º

Candidatura

- 1. O pedido de admissão será subscrito pela pessoa candidata ou por seu representante legal, através do preenchimento da ficha de identificação, que constitui parte integrante do processo do candidato.
- 2. À ficha de identificação a que se refere o número anterior deverão também ser entregues os seguintes documentos:
 - a. BI/CC: Número de documento de identificação civil do candidato e do seu responsável legal;
 - b. NIF: Número do cartão de identificação fiscal do candidato e do seu responsável legal;
 - c. NISS: Número do cartão de beneficiário da Segurança Social;
 - d. Nº. SNS: Número do cartão de cliente do Serviço Nacional de Saúde ou subsistemas a que o candidato pertença;

- e. Relatório médico com indicação do historial clínico: doenças crónicas, nível de dependência, estado psíquico e prescrição terapêutica atual.
- 3. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na Secretaria ou enviados para o endereço eletrónico designado para o efeito, sendo que a inscrição só será considerada válida quando reunir todos os elementos acima mencionados.
- 4. O período de candidatura decorre durante todo o ano, sendo o horário de atendimento da Secretaria das 9h00 às 13h00 / 14h00 às 17h30, de Segunda e Sexta-feira, encontrando-se encerrada Sábados, Domingos e Feriados.
- 5. Após o registo de admissão será organizado um processo individual para cada candidato, cujos dados são confidenciais e de acesso restrito, sendo apenas utilizados para efeitos de organização do processo de candidatura.
- 6. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, com a aprovação excecional da Direção, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Artigo 10º

Critérios de Admissão

- 1. A admissão dos clientes poderá ter em conta os seguintes critérios:
 - a. Estado físico, mental e social do cliente;
 - b. Existência de vaga.
- 2. Concordância do cliente da família com os princípios, valores e normas regulamentares da instituição.
- 3. A ordem de inscrição, não constitui critério de prioridade único na admissão do cliente.

Artigo 11º

Admissão

- 1. A admissão, por via de regra, será precedida de uma entrevista de avaliação inicial de requisitos composta por uma avaliação clínica, avaliação de terapia ocupacional e avaliação psicossocial.
- 2. A entrevista tem por objetivo diagnosticar a necessidade e adequabilidade do acolhimento no Lar, mediante a recolha e tratamento de informações relativas ao condicionalismo pessoal, familiar.

3. A observação e exame clínico, designadamente, tem em vista avaliar o estado de saúde do candidato e se este é compatível com os cuidados prestados pelo Lar.
4. O Lar poderá dispensar a prévia realização de entrevista de avaliação inicial de requisitos, nos casos em que tal não se mostre necessário ou conveniente.
5. A decisão de admissão é da competência da Direção do Centro que, para o efeito, terá, designadamente, em consideração os resultados da entrevista de avaliação inicial de requisitos realizada.
6. É condição que os familiares ou representante legal que efetuem o pedido de acolhimento assumam:
 - a. A obrigação de acompanhar e apoiar a pessoa durante a estadia no Lar;
 - b. O cumprimento do regulamento e normas em vigor em cada momento no Lar;
 - c. A responsabilidade de providenciar a receção do cliente em caso de inadaptação no Lar, assim como, em caso de cessação ou suspensão, a qualquer título, do respetivo contrato de prestação de serviços.

Artigo 12º

Acolhimento dos Novos Clientes

O Acolhimento dos novos clientes processa-se, por via de regra, do seguinte modo:

1. Receção do cliente às 11h no dia designado para o efeito pelo Lar;
2. Acompanhamento do cliente e do(s) seu(s) acompanhantes ao quarto que irá ocupar;
3. O cliente e acompanhantes procedem, a sós, à colocação da roupa e demais bens nos locais que considerem pertinentes;
4. Às 12h, o cliente é encaminhado para o refeitório juntamente com os seus acompanhantes, onde terão oportunidade de tomar a primeira refeição.

Artigo 13º

Processo Individual do Cliente

Para cada cliente será criado e organizado um processo individual, tendo em vista conhecer o melhor possível a sua situação e acompanhar a sua evolução. Este processo contém elementos fundamentais das áreas sociofamiliar, clínica, jurídica e financeira.

Artigo 14º

Lista de Espera

1. Sendo a procura da resposta Lar maior do que a oferta, a existência de lista de espera torna-se inevitável.
2. Aquando da entrega da candidatura nos serviços de secretaria, é dada a informação de que entrará em lista de espera, se for o caso, tendo que aguardar contacto para realização de entrevista de avaliação inicial de requisitos, altura em que será feita a avaliação do(a) candidato(a).

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO LAR E DISCIPLINA

Artigo 15º

Contrato de Prestação de Serviços

1. O acolhimento no Lar pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços por escrito, nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data de admissão do cliente, pelo período de 12 meses, renovando-se automaticamente por igual período caso não haja denúncia, através de forma escrita, por qualquer uma das Partes, com uma antecedência mínima de 60 dias consecutivos, em relação à data da sua renovação.
2. As normas do presente regulamento são consideradas parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços às quais os clientes e representantes legais têm de manifestar integral adesão o que é feita através da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

CAPÍTULO IV

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 16º

Instalações

As Residências de Alcábaldeche estão sediadas na Travessa da Escola nº 38-38A, 2645-043 Alcábaldeche.

Artigo 17º

Horários de Funcionamento

Residências de Alcabideche funcionam 24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano.

Artigo 18º

Entrada, Saída de Visitas e Atendimento às Famílias

1. O horário estabelecido para as visitas está compreendido entre as 14h30 e as 18h, de Segunda a Domingo, podendo vir a ser alterado por decisão da Direção.
2. Em casos excecionais, deve ser pedida autorização prévia ao Diretor(a) Técnico(a) ou a quem o(a) substitui.
3. Os visitantes deverão identificar-se e facultar informações sobre a sua relação com o cliente, por forma a garantir a segurança de todos os clientes.
4. O atendimento às famílias ou representantes dos clientes é efetuado pelo(a) Diretor(a) Técnico(a) ou Coordenadora de Serviços, por marcação prévia, no horário a seguir indicado, salvo outro a acordar entre as partes:
 - a. Terças e Quintas das 15h às 16h30.

Artigo 19º

Enxoval e Objetos Pessoais

1. O novo cliente deverá fazer-se acompanhar de roupas consideradas indispensáveis ao seu uso pessoal, bem como poderá ainda transportar consigo os haveres estritamente pessoais.
2. Aquando da admissão, os acompanhantes terão de trazer consigo o enxoval completo para uso normal do cliente, devidamente identificado com um número fornecido pelo Lar, através de etiquetas cozidas na roupa.
3. As peças que constituem o enxoval têm de ser substituídas nas mudanças de estação (verão/inverno) ou quando se encontrem em estado de desgaste.
4. Os objetos de valor ou dinheiro de que os clientes possam ser portadores para as suas despesas pessoais, são da única e exclusiva responsabilidade do cliente ou seu representante legal, não se responsabilizando o Lar pela sua perda ou extravio.
5. Os produtos de higiene pessoal, nomeadamente: pasta dos dentes e escova, creme hidratante, corta-unhas, máquina de barbear, escova de cabelo e/ou pente, entre outros, são da

responsabilidade do cliente e seu representante legal. Os mesmos deverão ser entregues atempadamente e devidamente identificados. Caso este pressuposto não se verifique, os bens serão adquiridos pelo Lar e faturados ao cliente no mês seguinte.

6. O Lar não se responsabiliza pela perda, extravio, quebra, etc., de objectos tais como próteses dentárias, aparelhos auditivos, óculos ou outros da mesma natureza.

Artigo 20º

Saúde

1. O acompanhamento em situações de doença emergente ou de internamento hospitalar é da responsabilidade dos familiares ou representante legal do cliente.
2. Se por motivo excecional o Lar tiver de se substituir ao representante legal, será cobrado o valor dessa deslocação (transporte e recurso humano afeto ao transporte) ao cliente no mês seguinte.
3. O regresso ao lar, em caso de alta hospitalar, terá que ser efectuado até às 19h30min, por forma a garantir o acompanhamento clínico adequado.

Artigo 21º

Pagamento da Mensalidade

1. O pagamento da mensalidade, bem como os consumos ou despesas realizadas não incorporadas na mensalidade, devem ser pagos mensalmente, contra recibo, impreterivelmente até ao dia 12 de cada mês, na Secretaria da Instituição, ou outro meio que venha a ser indicado.
2. No momento da celebração do contrato de prestação de serviços é efectuado o pagamento da primeira mensalidade, bem como da respetiva caução (importância igual a 50% do valor da mensalidade), caução reembolsável caso não se verifiquem pagamentos em falta aquando da cessação da prestação de serviços.
3. A admissão até ao dia 15 de cada mês obriga ao pagamento na sua totalidade. Após o 15º dia, o valor a ser cobrado é de 50% do valor da mensalidade estipulada.
4. A mensalidade é paga pelo cliente ou pelo representante legal.
5. O pagamento é efectuado na secretaria por cartão multibanco ou outro meio que venha a ser indicado.
6. O atraso no pagamento da comparticipação, desde que imputável culposamente ao cliente ou ao responsável pelo pagamento, implica o pagamento de uma compensação correspondente a 10% do montante em dívida, por cada trinta dias de atraso, sem prejuízo de quaisquer outras sanções fixadas no presente regulamento.

7. O não pagamento de uma mensalidade é motivo para a rescisão do contrato de prestação de serviços.
8. Sempre que se verifique uma ausência superior a 15 dias consecutivos, haverá lugar a um desconto de 10% do valor da mensalidade no mês em que tal se verifique.

Artigo 22º

Preçário

1. O preçário de mensalidades e outros produtos ou serviços adicionais/ extras e não incluídos no valor da mensalidade encontram-se detalhados no preçário em vigor, que se encontra afixado em local bem visível nas instalações do Lar.
2. O preçário é objeto de revisão anual, com efeitos no primeiro dia de Janeiro, sendo comunicadas as alterações ao Cliente ou seu representante legal.

Artigo 23º

Refeições

1. As refeições começam a ser servidas nos seguintes horários:
 - a. Pequeno-almoço: 8h30;
 - b. Almoço: 12h00;
 - c. Lanche: 16h00;
 - d. Jantar: 19h00;
 - e. Ceia: 22h00.
2. A ceia é servida no quarto dos clientes.
3. A dieta alimentar é organizada pelo Lar, reservando-se a dieta terapêutica para os casos em que haja indicação clínica.
4. O mapa semanal das ementas é afixado à entrada do Lar.
5. Os acompanhantes que tragam/ administrem alimentos aos clientes assumem automaticamente a responsabilidade por essa ação.
6. Não é permitida a existência de alimentos, objetos cortantes ou similares nos quartos.

Artigo 24º

Atividades/Serviços Prestados

Para todos os clientes é criado um Plano Individual de Intervenção onde são traçados objetivos em função das necessidades identificadas. Este plano é composto por um conjunto de atividades

orientadas por técnicos especializados, tais como, terapeutas ocupacionais, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros. A título de exemplo, temos como intervenções trabalhos manuais, jogos lúdicos e de estimulação cognitiva, sessões de movimento, treino de marcha, prevenção de quedas, sessões de reminiscência, terapia orientada para a realidade, (etc.), sendo o cliente incentivado ao desenvolvimento de tais atividades.

Artigo 25º

Serviço de Lavandaria

1. O serviço de lavandaria destina-se ao tratamento de roupas de cama e atalhados de todos os clientes.
2. Este serviço poderá tratar da roupa dos clientes, nomeadamente, roupa interior, pijamas/camisas de noite, roupa do dia-a-dia, desde que devidamente marcada, sendo a marcação da responsabilidade do cliente ou responsáveis legais.
3. A Lavandaria não presta serviço de limpeza a seco.

Artigo 26º

Passeios ou Deslocações

1. A participação em passeios ou deslocações é sempre realizada mediante a vontade do cliente e a autorização deste ou do seu representante legal.
2. Todas as indicações inerentes à realização do passeio (paragens durante a viagem, refeições, locais a visitar, horários de partida e chegada) serão dados a conhecer atempadamente aos clientes e responsáveis legais.
3. Os custos inerentes as estas atividades são suportadas pelo cliente, estando excluídos da mensalidade fixada nos termos supra expostos.

Artigo 27º

Ajudas Técnicas

1. Sempre que seja necessária a aquisição de ajudas técnicas (por exemplo: canadianas, cadeira de rodas, andarilho, colchão anti escaras, etc.), por indicação da equipa de saúde, os responsáveis legais serão contactados para proceder à sua aquisição.
2. Os responsáveis pela aquisição supramencionada ficarão igualmente responsáveis pela sua manutenção.

Artigo 28º

Quartos

1. Os quartos destinam-se ao descanso dos clientes e são de acesso restrito. Por questões de segurança não é facultado aos clientes o acesso às chaves do quarto.
2. Por forma a gerir as vagas existentes e as necessidades específicas de cada cliente, poderá verificar-se a necessidade de proceder à troca de quarto. Sempre que tal se manifeste necessário, o cliente e respetivos responsáveis legais serão informados dando conhecimento da alteração e respetiva justificação, não carecendo de autorização do cliente nem dos seus responsáveis legais.

Artigo 29º

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos.

Artigo 30º

Direção Técnica

1. A Direção Técnica deste estabelecimento/ estrutura prestadora de serviços compete a um técnico, nos termos da Portaria n.º 67/2012 de 21 de março, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 349/2023 de 13 de novembro de 2023, artigo 11º, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.
2. Compete, em especial, à Direção Técnica:
 - a. Coordenar e orientar a equipa, bem como promover reuniões com os residentes e suas famílias, de modo a dinamizar atividades conjuntas de forma participada e auscultar a satisfação da qualidade dos serviços e cuidados prestados;
 - b. Sensibilizar o pessoal face à problemática da pessoa idosa;
 - c. Garantir a elaboração, implementação e monitorização do plano de atividades da ERPI;
 - d. Supervisionar os cuidados e serviços prestados garantindo a sua qualidade;
 - e. Garantir a supervisão e o acompanhamento da formação inicial e contínua da equipa, nos termos previstos no artigo 12.º-A, em articulação com a direção da instituição;

- f. Assegurar, em articulação com a equipa, a realização do diagnóstico e a avaliação contínua das necessidades e expectativas dos residentes integrantes no PIC, bem como a monitorização dos serviços, cuidados e atividades nele constantes;
- g. Promover a articulação e o desenvolvimento de relações interinstitucionais com outras entidades e com a comunidade;
- h. Garantir a elaboração de protocolos de segurança dos residentes e de sinalização e atuação em emergência e risco de maus-tratos e negligência, bem como facultar o seu acesso.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

Artigo 31º

São direitos dos clientes:

- 1. Ser preservada a sua dignidade, privacidade, intimidade e individualidade;
- 2. Ver garantido o segredo profissional, o sigilo e a confidencialidade;
- 3. Ser informada sobre o funcionamento da ERPI e sobre os serviços, atividades e cuidados que lhe são prestados, na medida das suas capacidades, bem como de qualquer alteração aos mesmos e sobre todas as decisões em que é parte interessada;
- 4. Participar na avaliação diagnóstica, na elaboração e celebração do plano individual de cuidados, potenciando a adaptação dos serviços, atividades e cuidados às suas necessidades, capacidades, expectativas e preferências;
- 5. Ver respeitados os seus interesses individuais, crenças, culturas e as suas necessidades e expectativas face aos serviços e cuidados que irá beneficiar;
- 6. Ser tratada com urbanidade, respeito, com correção e compreensão;
- 7. Ser informada e orientada sobre os direitos e deveres inerentes ao exercício da sua cidadania e participação social;
- 8. Receber visitas de acordo com o Regulamento da ERPI;
- 9. À proteção dos seus dados pessoais, de acordo com o previsto no RGPD;
- 10. Apresentar reclamações e sugestões à Direção Técnica relativamente ao funcionamento dos serviços, tendo direito a ser informada sobre as mesmas.

Artigo 32º

Deveres dos Clientes

1. São deveres dos clientes:

- a) Colaborar com a equipa na medida dos seus interesses e capacidades;
- b) Respeitar a privacidade e intimidade dos outros residentes;
- c) Cumprir o Regulamento Interno;
- d) Participar, na medida das suas capacidades, na definição do PIC e nos processos de avaliação da satisfação dos serviços prestados;
- e) Zelar pela boa conservação da residência e dos bens e equipamentos;
- f) Tratar os demais residentes e trabalhadores com urbanidade, respeito, com correção e compreensão.
- g) Abster-se de assumir qualquer comportamento que possa prejudicar a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos;
- h) Comunicar atempadamente as respetivas saídas e/ ou ausências.

2. Ter presente que é expressamente proibido:

- a) Uso de medicamentos sem prescrição médica;
- b) Uso de aparelhos de rádio, televisão ou quaisquer outros após as 21h30, de forma a não incomodar o repouso de terceiros;
- c) Uso de botijas de água quente e cobertores elétricos;
- d) Uso de caloríferos e aquecimentos;
- e) Fumar dentro nas instalações do Lar;
- f) Fazer-se acompanhar de animais domésticos;
- g) Ser portador de qualquer arma ou instrumento perigoso, como facas, *giletes* ou canivetes;
- h) Ser portador de qualquer objeto aqui não descrito, mas que a direção considere prejudicial ao bom funcionamento do Lar.

Artigo 33º

Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento

São direitos da entidade gestora do estabelecimento/ serviço:

- 1. Ser respeitado na pessoa de cada um dos funcionários que trabalham diariamente no Lar;
- 2. Suspender ou resolver o contrato de prestação de serviços sempre que os clientes, gravemente, violem as regras constantes do presente regulamento, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessários à eficaz prestação dos mesmos, o relacionamento com terceiros e a imagem da instituição.

Artigo 34º

Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento/ Serviço

São deveres da entidade gestora do estabelecimento/ serviço:

1. Prestar cuidados adequados à satisfação das necessidades dos clientes, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;
2. Prestar cuidados de enfermagem primários;
3. Proporcionar um ambiente confortável e humanizado, respeitando, na medida do possível, os usos e costumes de cada cliente;
4. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da instituição;
5. Afixar em local visível as ementas previamente estabelecidas;
6. Promover atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os clientes;
7. Informar sobre as atividades organizadas pelo Lar e respetiva calendarização, afixando-a em local próprio.

Artigo 35º

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Cliente

1. A prestação dos cuidados será interrompida quando o cliente estiver ausente, seja por motivos de saúde (hospitalizado) ou por motivo de lazer (férias, temporada no domicílio ou com terceiros).
2. Quando previstas estas ausências, devem ser atempadamente comunicadas aos serviços do Lar, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 36º

Cessação do Alojamento

1. Cessando o alojamento, deve ser paga a mensalidade relativa ao mês em curso e as despesas realizadas pelo cliente ou em seu benefício.
2. O funeral é da total responsabilidade da família ou responsável legal.

Artigo 37º

Cessação de Contrato de Prestação de Serviços

A cessação do contrato de prestação de serviços pode ocorrer por:

1. Denúncia, nos termos do disposto no artigo 15.º do presente Regulamento;
2. Caducidade;

3. Revogação;
4. Resolução por iniciativa de qualquer das partes.

Artigo 38º

Caducidade

1. O contrato de prestação de serviços caduca, nomeadamente:
 - a. Quando se verifica a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de desenvolver a atividade dos equipamentos e serviços envolvidos na resposta social em referência;
 - b. Com a dissolução do Centro ou com a alteração do seu escopo estatutário para fins incompatíveis com a prestação do serviço de acolhimento em Lar;
 - c. Com a morte do cliente.

Artigo 39º

Revogação

1. Podem as partes revogar o contrato de alojamento quando nisso expressamente acordem.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos.

Artigo 40º

Integração do Cliente

1. O Centro procurará garantir a integração de cada cliente na vida do Lar, sensibilizando-o para a necessidade de serem estritamente observadas as regras previstas no presente Regulamento, condição indispensável para o estabelecimento de um sã relacionamento interpessoal e institucional, baseado num compromisso constante de respeito mútuo e de solidariedade.
2. No caso de violação dos deveres consignados no presente Regulamento, a Direção Técnica advertirá o responsável em falta, intimando-o ao seu cumprimento.

Artigo 41º

Justa Causa de Suspensão ou Resolução

1. O Centro reserva-se o direito de suspender ou resolver o contrato de prestação de serviços sempre que os clientes, gravemente, violem as regras constantes do presente regulamento, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o

ambiente necessários à eficaz prestação dos mesmos, o relacionamento com terceiros e a imagem da instituição.

2. O contrato de prestação de serviços pode ainda ser suspenso ou resolvido sempre que o cliente, designadamente, por motivos de agravamento ou alteração do seu estado de saúde:
 - a. Necessite de cuidados especiais que o Lar não possa nem consiga prestar ao nível de saúde física e mental;
 - b. Seja fator de perturbação do bem-estar dos restantes clientes do Lar.
3. A decisão de suspender ou resolver o contrato de prestação de serviços é da competência da Direção do Centro, sob proposta da Direção Técnica do Lar, após prévia audição do cliente e do respetivo responsável, devendo ser-lhes justificada.
4. Salvo expressa indicação de qualquer outra, a decisão produz efeitos a partir do dia em que seja dado conhecimento ao cliente e/ ou respetivo responsável.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, nomeadamente, da existência de justa causa para suspender ou resolver o contrato celebrado com o Cliente, a Instituição, por sua iniciativa e a todo o momento, pode pôr termo ao contrato por declaração escrita dirigida ao Cliente, com antecedência mínima de 60 dias consecutivos face à data pretendida da produção de efeitos.

Artigo 42º

Resolução por Parte do Cliente

1. Independentemente de justa causa de resolução por grave ou reiterado incumprimento contratual da instituição, o cliente, por sua iniciativa e a todo o momento, pode pôr termo ao contrato por declaração escrita dirigida à Direção do Centro, com antecedência mínima de 60 dias consecutivos face à data pretendida da produção de efeitos.
2. A não comunicação por escrito da vontade de resolução do contrato de prestação de serviços implica o pagamento da mensalidade do mês seguinte.

Artigo 43.º

Bens do Cliente

Quando ocorra a cessação do contrato de prestação de serviços, seja por que causa for, os bens do cliente têm de ser retirados do Lar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data da cessação do contrato. Caso tal não ocorra, o Lar reserva-se o direito de dar aos referidos bens o fim que entender conveniente.

Artigo 44º

Livro de Reclamações

Os termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Secretaria.

Artigo 45º

Livro de Registo de Ocorrências

1. Este serviço dispõe de Livro de Ocorrências, também designado por Livro de Passagem de Turno, onde é feito o registo de situações que dizem respeito ao cliente e à prestação dos serviços.
2. O registo das informações é da competência das funcionárias de cada turno e serve de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.
3. O Livro de Ocorrências é de acesso reservado e restrito aos colaboradores do Lar e as informações são apenas para tratamento interno.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46º

Alterações ao Regulamento

1. Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.
2. Estas alterações são comunicadas ao Instituto da Segurança Social, I.P., para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.
3. No prazo de 30 dias a contar da comunicação das alterações ao Regulamento Interno os clientes ou seus representantes legais, têm direito à resolução do Contrato de Prestação de Serviço, caso não concordem com as alterações.
4. Por motivos de força maior (ex.: situação pandémica), a Direção poderá ver-se obrigada a alterar algumas das normas previstas em regulamento interno, tendo em vista o bem-estar dos clientes e as indicações legais em vigor.

Artigo 47º

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção do Centro Social Paroquial, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 48º

Anexos

ANEXO I - Contrato de Prestação de Serviços

Artigo 49º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a 01 de Outubro de 2024.

ANEXO I

Contrato de Prestação de Serviços

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____ (identificação do cliente ou seu representante legal), portador do BI/CC n.º _____, válido até: __/__/__, Contribuinte n.º _____, residente em: _____.

E

SEGUNDO OUTORGANTE Centro Social Paroquial de S. Vicente de Alcabideche, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), pessoa coletiva n.º 501 446 648, com sede em Largo de S. Vicente, 2645-080 Alcabideche, devidamente registada na Direção – Geral da Segurança Social, sob o n.º 20008869963, representada por _____, Presidente da Direção.

Celebra o presente contrato nos termos do artigo 10º da portaria n.º 67/2012, de 21 de março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de serviços efetuada pelo 2.º outorgante ao 1.º outorgante, no âmbito da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, nas Residências de Alcabideche, em quarto individual/duplo, sobre o valor em vigor no ano corrente.

CLÁUSULA II

Objeto do Contrato de Prestação de Serviços

O presente contrato visa estabelecer quais os serviços que serão prestados pelo segundo outorgante ao primeiro. Assim, e de acordo com o art.º 6 do regulamento interno da instituição, são eles:

- Alojamento;
- Alimentação;
- Cuidados de higiene e conforto;

- Tratamento de roupas;
- Cuidados de enfermagem primários;
- Atividades lúdico-recreativas e ocupacionais.

O Lar disponibiliza ainda outros serviços não protocolados, a título facultativo e não vinculativo, que poderão ser faturados, podendo a qualquer altura o Lar cessar a sua prestação sem aviso prévio.

São eles, nomeadamente:

- Serviço de Acompanhamento por Médico de Medicina Geral e Familiar;
- Acompanhamento Psicológico por equipa de Psicologia;
- Serviço de Fisioterapia em sessões individuais e grupais;
- Fornecimento de terapêutica;
- Fornecimento de produtos de higiene pessoal e materiais para controlo de incontinência de esfíncteres;
- Material necessário à prestação de cuidados de enfermagem;
- Serviço de Análises Clínicas;
- Cuidados de imagem, tais como: cabeleireiro, manicure e pedicure;
- Outros materiais e serviços não especificados.

Contrato de Prestação de Serviços

1. O acolhimento no Lar pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços por escrito, nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data de admissão do cliente, pelo período de 12 meses, renovando-se automaticamente por igual período caso não haja denúncia, através de forma escrita, por qualquer uma das Partes, com uma antecedência mínima de 60 dias consecutivos, em relação à data da sua renovação.
2. As normas do presente regulamento são consideradas parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços às quais os clientes e representantes legais têm de manifestar integral adesão o que é feita através da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA III

Obrigações do 1.º Outorgante

As obrigações do 1º Outorgante que constam do Art.º 32 do Regulamento interno as quais se dão por integralmente reproduzidas.

CLÁUSULA IV

Obrigações do 2.º Outorgante

As obrigações do 2º Outorgante que constam do Art.º 34 do Regulamento interno as quais se dão por integralmente reproduzidas.

CLÁUSULA V

Local da Prestação de Serviços

Os serviços serão prestados nas instalações das Residências de Alcabideche, sito na Travessa da Escola nº 38-38A, 2645-043 Alcabideche.

CLÁUSULA VI

Interrupção da Prestação de Cuidados

Em concordância com o Art.º 35 do regulamento interno, a prestação dos cuidados será interrompida quando o cliente estiver ausente, seja por motivos de saúde (hospitalizado) ou por motivo de lazer (férias, temporada no domicílio ou com terceiros). Estas ausências devem ser atempadamente comunicadas aos serviços do Lar, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA VII

Artigo 22º

Pagamento da Mensalidade

1. O pagamento da mensalidade, bem como os consumos ou despesas realizadas não incorporadas na mensalidade, devem ser pagos mensalmente, contra recibo, impreterivelmente até ao dia 12 de cada mês, na Secretaria da Instituição, ou outro meio que venha a ser indicado.
2. No momento da celebração do contrato de prestação de serviços é efetuado o pagamento da primeira mensalidade, bem como da respetiva caução (importância igual a 50% do valor da

mensalidade), caução reembolsável caso não se verifiquem pagamentos em falta aquando da cessação da prestação de serviços.

3. A admissão até ao dia 15 de cada mês obriga ao pagamento na sua totalidade. Após o 15º dia, o valor a ser cobrado é de 50% do valor da mensalidade estipulada.
4. A mensalidade é paga pelo cliente ou pelo representante legal.
5. O pagamento é efetuado na secretaria por cartão multibanco ou outro meio que venha a ser indicado.
6. O atraso no pagamento da comparticipação, desde que imputável culposamente ao cliente ou ao responsável pelo pagamento, implica o pagamento de uma compensação correspondente a 10% do montante em dívida, por cada trinta dias de atraso, sem prejuízo de quaisquer outras sanções fixadas no presente regulamento.
7. O não pagamento de uma mensalidade é logo motivo para a rescisão do contrato de prestação de serviços.
8. Sempre que se verifique uma ausência superior a 15 dias consecutivos, haverá lugar a um desconto de 10% do valor da mensalidade para o mês em que tal se verifique.

CLÁUSULA VIII

Preçário

1. O preçário de mensalidades e outros produtos ou serviços adicionais/ extras e não incluídos no valor da mensalidade encontram-se detalhados no preçário em vigor, que se encontra afixado em local bem visível nas instalações do Lar.
2. O preçário é objeto de revisão anual, com efeitos no primeiro dia de Janeiro, sendo comunicadas as alterações ao Cliente ou seu representante legal

CLÁUSULA IX

Vigência do Contrato de Prestação de Serviços

O contrato vigora desde o dia em que é assinado por ambas as partes até ao momento em que é cessado, por qualquer um dos motivos constantes na cláusula que se segue.

CLÁUSULA X

Cessação da Prestação de Serviços

O presente contrato de prestação de serviços cessa por:

1. Caducidade:

- a. Quando se verifica a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de desenvolver a atividade dos equipamentos e serviços envolvidos na resposta social em referência;
- b. Com a dissolução do Centro ou com a alteração do seu escopo estatutário para fins incompatíveis com a prestação do serviço de acolhimento em Lar;
- c. Com a morte do cliente.

2. Revogação:

- a. Podem as partes revogar o contrato de alojamento quando nisso expressamente acordem.
- b. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos.

3. Resolução por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA XI

Foro Competente

Em caso de conflito o foro competente é o Tribunal Judicial da Comarca de Cascais.

CLÁUSULA XII

Disposições Finais

1. O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1º outorgante e outro para o 2º outorgante, nos termos da legislação em vigor.
2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno do 2º outorgante.
3. Com a assinatura do presente contrato, o cliente e/ou seu representante:
 - a. Autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual do cliente.
 - b. Assume aceitar as normas/artigos constantes no regulamento interno da resposta social.

CLÁUSULA XIII

Entrada em Vigor

O presente contrato entra em vigor no dia XX/XX/XXXX.